

LEI Nº 3.555 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa PH Produtos Químicos Ltda, CNPJ nº 23.893.712/0001-82, uma área de 1.721,00 m² (mil setecentos e vinte e um metros quadrados), representada pelo lote 35 , da quadra 06, no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para instalação de uma unidade de comercialização e estocagem de produtos químicos para limpeza de piscinas, lagoas de tratamento e assepsia de equipamentos para laticínios.~~

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar a empresa PH Produtos Químico Ltda., CNPJ nº 23.893.712/0001-82, uma área de 1.721,00 m² (mil setecentos e vinte um metros quadrados), representada pelo lote 31, da quadra 06, no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado pra instalação de uma unidade de comercialização e estocagem de produtos químicos para limpeza de piscinas, lagoas de tratamento e assepsia de equipamentos para laticínios. **(Redação dada pela Lei nº 3.647, de 08 de maio de 2000).**

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único - Fica a Empresa donatária obrigada:

- I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03(três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Eustáquio de Lima

Patrícia Drummond de Ávila Lemos

Antônio Ferreira Barbosa

